

LEI MUNICIPAL Nº 99/2001

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, bem como estabelece normas gerais para sua adequada aplicação no âmbito do Sistema Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras.

Art. 2º. A Política Municipal de Turismo será executada consoante os termos do Capítulo IV, Artigo 162, da Lei Orgânica do Município de Cruz Alta, adotada no Município de Boa Vista do Cadeado pela Lei Municipal nº 001 de 19 de Janeiro de 2001.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de Turismo o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

TÍTULO II

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo é o Órgão responsável pelas diretrizes da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 04 (quatro) indicados por membros de entidades comunitárias e de organizações populares de caráter comunitário.

§1º. A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no decurso do mandato, implica afastamento da entidade eleita para o Conselho Municipal, devendo o Fórum eleger nova entidade para substituí-la.

§2º. Sendo o representante do Poder Público o faltante, o Prefeito Municipal deverá ser imediatamente cientificado.

§3º. O Regimento do Conselho regulamentará os prazos, a forma de funcionamento do credenciamento, bem como o momento da indicação das respectivas entidades.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo será de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - planejar, com o Executivo Municipal, a Política Municipal de Turismo, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de turismo contínua e qualificada, consolidando a imagem de Boa Vista do Cadeado como um destino turístico,

qualificado, democrático e multicultural, ampliando e diversificando a presença de turistas na Cidade, bem como promovendo a atividade turística do Município de Boa Vista do Cadeado em toda a sua potencialidade;

II - deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política de turismo no Município de Boa Vista do Cadeado;

III - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do turismo, sempre na preservação dos interesses do bem comum;

IV - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do turismo;

V - propor políticas e ações de geração, captação e alocação de recursos para o setor turístico;

VI - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área do turismo;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do turismo desenvolvidas pelo Município de Boa Vista do Cadeado;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades ligadas ao turismo do Município de Boa Vista do Cadeado;

X - aprovar, semestralmente, a prestação de contas do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento;

XII - propor a realização de consórcios e convênios administrativos com outros Estados, Municípios, cidades co-irmãs, entre outros, visando ao desenvolvimento da política de turismo.

Parágrafo único - O Município de Boa Vista do Cadeado, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal do Turismo, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

TÍTULO III

Do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo, instrumento de captação e aplicação dos recursos.

Parágrafo único - A deliberação quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras, sendo a fiscalização, quanto à aplicação dos respectivos recursos, competência do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º. Constitui receita do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo:

a) recursos orçamentários destinados pelo Município;

b) recursos destinados pelo Estado e pela União;

c) captação de recursos externos;

d) doações;

e) contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;

f) venda de literatura turística, materiais, impressos e congêneres utilizados na política municipal de turismo;

g) outras que venham a ser instituídas.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras, sendo que será administrado pelo Secretário.

Art. 11. São atribuições do Secretário:

a) encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo, para análise e aprovação, os projetos a serem executados, bem como a prestação de contas do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo;

b) manter o contato com o Órgão da Administração Centralizada, responsável por registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Boa Vista do Cadeado ou a ele transferidos para execução da política de turismo;

c) manter informado o Conselho Municipal de Turismo quanto aos recursos captados pelo Fundo Municipal de Turismo;

d) informar semestralmente o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município de Boa Vista do Cadeado;

e) executar o cronograma de liberação de recursos específicos;

f) anualmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo, ao Chefe do Executivo, ao Legislativo e à população.

Art. 12. Sempre que o Conselho Municipal de Turismo solicitar, o Secretário deverá prestar contas das atividades.

TÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 13. O desempenho da função de Conselheiro Municipal não será remunerado, sendo considerado de relevância para o Município de Boa Vista do Cadeado, ressalvando-se o ressarcimento das despesas em relação ao desempenho da função.

Art. 14. O membro do Conselho Municipal de Turismo terá o direito de exercer a função de fiscal das atividades do Município na área do turismo, para o que receberá credencial própria firmada pelo Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, 24 de Outubro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LENICE SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.